



DEPUTADO
CARLOS BRAGA

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
23 setembro 99
Vanderlei Macris - Presidente

Fls. n.º
RGL
6026/99
Protocolo Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ⁷⁷⁷....., de 1999

ENTREQUE A MESA EM:
22 SET 14 15 66 042809

Altera a Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O item 4, do § 1º do artigo 34, da Lei nº 6374, de 1º de março de 1989, referente às alíquotas sobre energia elétrica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 34 -

§ 1º

4 - Energia Elétrica

a - está isenta a conta residencial que apresente consumo mensal até 50 KWh (cinquenta quilovate/hora);

b - 07% (sete por cento), em relação à conta residencial que apresente consumo mensal entre 50 KWh (cinquenta quilovate/hora e 220 KWh (duzentos e vinte quilovate/hora);

c - 12% (doze por cento) em relação à conta residencial que apresente consumo mensal acima de 220 KWh (duzentos e vinte quilovate/hora);

d - 07% (sete por cento), quando utilizada no transporte público eletrificado de passageiros;

e - 07% (sete por cento), as operações com energia elétrica utilizada em propriedade rural, assim considerada a que efetivamente mantenha exploração agrícola e pastoril e esteja inscrita no cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda;

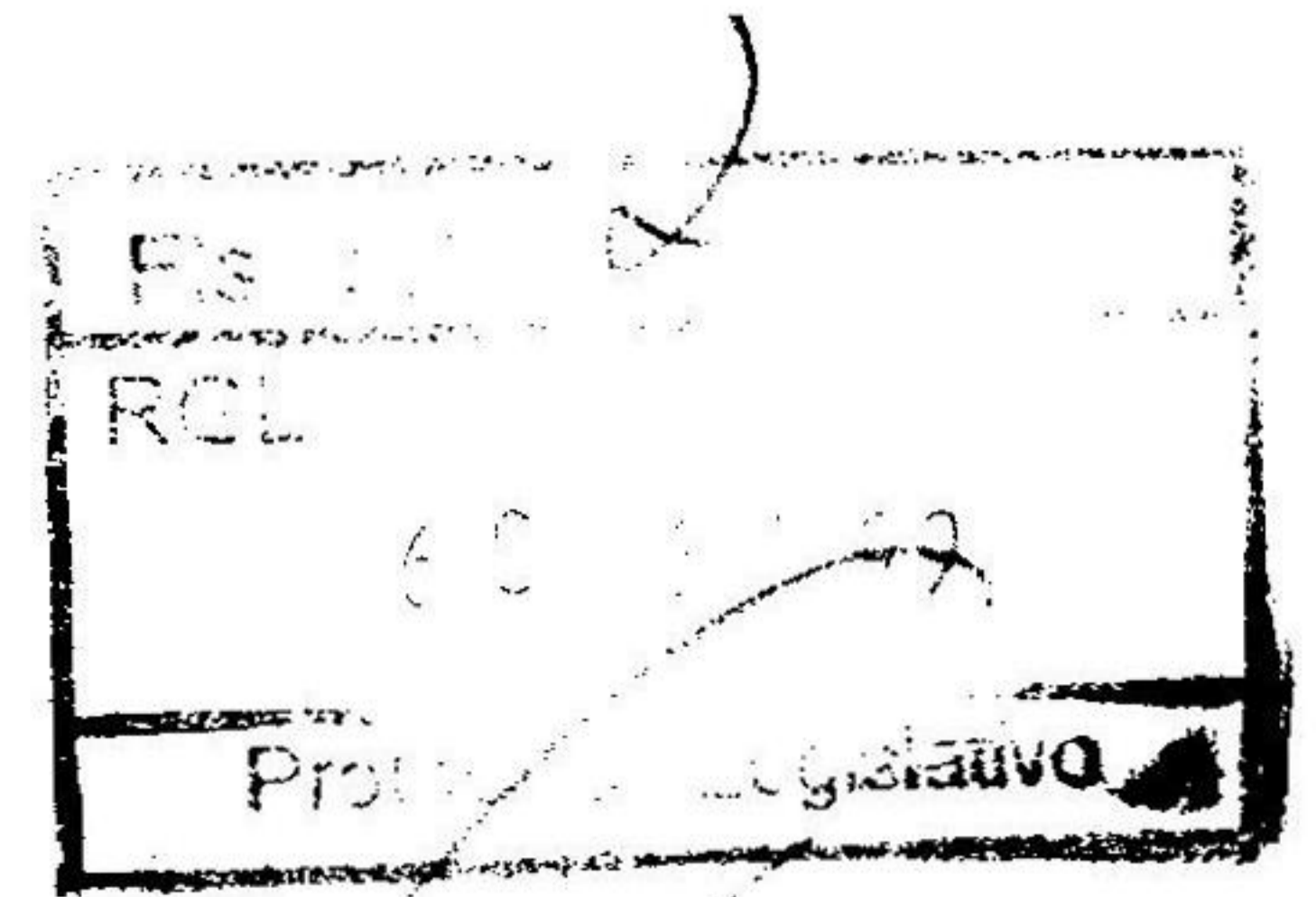
f - 12% (doze por cento), as operações com energia elétrica utilizada em estabelecimentos comerciais.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 6026 de 24, 9, 99
Autuado com 05 folhas
Ass. _____



DEPUTADO
CARLOS BRAGA



JUSTIFICATIVA

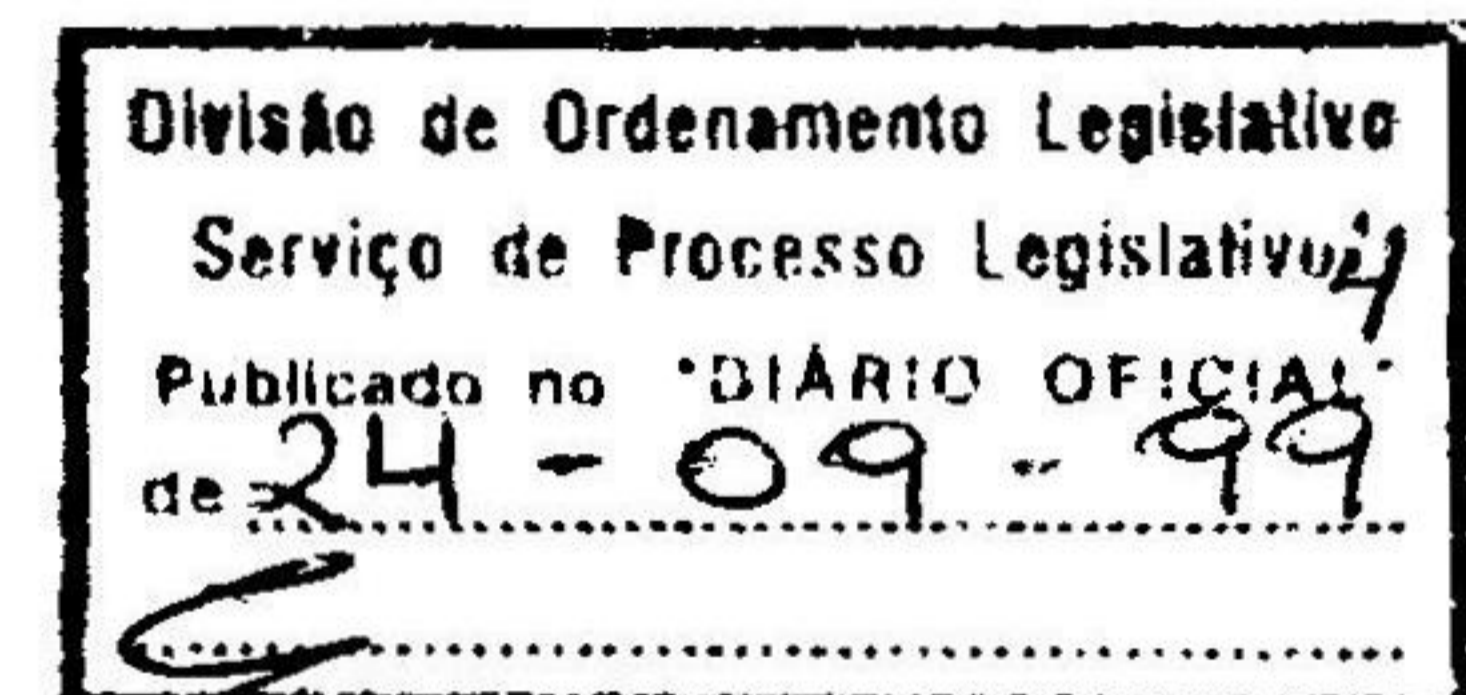
O presente projeto visa atender inúmeros reclamos que nos chegam, com vistas a corrigir injustiças praticadas pelo Governo quanto à cobrança de ICMS sobre o consumo de energia.

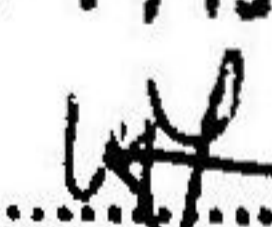
Esta proposição, segundo informações que nos foram prestadas, vai ao encontro, inclusive, de posicionamento de alguns órgãos de Defesa do Consumidor que anseiam pela medida entelada.

Assim, com vistas a se restabelecer a **justiça** apresentamos este projeto, para o qual, desde já, rogamos o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões


Deputado CARLOS BRAGA
PPB



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 23/9/1999

.....
Conferente

Folha 21
Proc. 6026

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 111ª a 115ª Sessões Ordinárias (de 25 a 1º/10/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 1º/10/99
